

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUATUBA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Juatuba é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei 043/1993 de 06 de dezembro de 1993 e, atualizado pela Lei Municipal 1024, de 05 de março de 2018; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas nas Conferências Municipais de Saúde;
- IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei de Orçamentária Anual;



- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normatizações municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e Lei 141/2012;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90 e na Lei Municipal 1024/2018;
- XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde a outras instituições, seu respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos; Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIX – O calendário das plenárias ordinárias será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária subsequente à posse dos conselheiros e publicada através de resolução.

Alcides

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - PLENÁRIO

II - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

III - MESA DIRETORA

IV - SECRETARIA EXECUTIVA

**Seção I
Plenário**

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Subseção 1
Composição**

Art. 6º - A composição do plenário será conforme Lei 1024, de 05 de março de 2018, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único- Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 1º - A suplência do segmento dos trabalhadores será de acordo com a votação recebida no processo eleitoral não havendo correlação com os membros titulares.

§ 2º - A suplência do segmento dos prestadores de serviços não guardará correlação com os membros titulares.

§ 3º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil, sem justificativa;

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

Almeida

§ 5º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas, oficialmente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até a reunião ordinária subsequente.

Subseção II Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano com calendário previamente definido, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º: As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros titulares e/ou seus respectivos suplentes;

§ 2º: Cada membro titular terá direito a um voto, cabendo este voto ao membro suplente no caso de ausência do titular;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora composta por presidente e três vice-presidentes, composta de forma paritária, sendo um representante de trabalhadores, dois representantes de usuários e um representante de prestadores, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art.11 - O Presidente será escolhido entre os conselheiros indicados por seus segmentos para compor a mesa diretora, em processo eleitoral, com votação direta, pela Plenária do Conselho.

§ 1º - Poderão votar somente os conselheiros titulares, na ausência destes os suplentes assumem a titularidade e têm direito à voto.

§ 2º - Os demais membros indicados pelos segmentos comporão a Vice-Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º - A Mesa diretora reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês, com calendário previamente definido para todo o ano em curso.

Art. 12 – O Presidente terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

III – Determinar e convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde

IV – Assinar correspondências, resoluções e assumir compromissos em nome do Conselho Municipal de Saúde, após debate e aprovação pela plenária

V – Mandar publicar as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

Alm

VI – Gerenciar a dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde, requerendo a liberação de recursos para despesas legalmente previstas, programadas e aprovadas, destinadas ao bom funcionamento do Conselho.

VII – Representar o Conselho Municipal de Saúde em todas as instâncias; relatando em plenária todas as atividades relacionadas com a representação;

VIII – Coordenar a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13 - A Vice-Presidência terá as seguintes atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Encaminhar a execução dos serviços administrativos e operacionais do Conselho Municipal de Saúde;

III – Coordenar a elaboração das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

IV – Substituir o Presidente na sua ausência ou em seus impedimentos;

V – Montar a pauta de reuniões do Conselho Municipal de Saúde respeitando as prioridades definidas pela plenária;

VI – Avaliar a justificativa dos membros faltosos e, à vista do parecer da Comissão de Ética do Conselho, deliberar pela aplicação de sanção prevista neste Regimento, levando o caso à primeira plenária do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá interinamente a presidência o Vice- Presidente eleito para este fim entre os membros da mesa diretora.

Art. 14 - A Mesa Diretora tem a prerrogativa de deliberar, "Ad Referendum" da plenária do conselho, nas seguintes situações:

I – Quando houver risco de vida ou de dano irreparável à saúde de qualquer cidadão;

II – Nas ocorrências de epidemias ou catástrofes;

III – Nas aprovações de projetos ou convênios com outras instâncias governamentais cujo prazo de encaminhamento, formalmente comprovado, seja incompatível com a agenda de reuniões do Conselho.

Parágrafo único – Em qualquer das situações acima a deliberação deverá ser levada à apreciação da plenária na 1ª reunião ordinária subsequente à data da deliberação. Os efeitos da decisão poderão ser suspensos se não houver aprovação da plenária.

Art. 15 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- c) deliberações;
- d) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- e) encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva e/ou à Mesa Diretora, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.



Art. 16 - as decisões e deliberações do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

§ 1º As decisões serão expressas através de:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 2º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 3º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, conforme sua conveniência. A nova proposta será apreciada pelo plenário para deliberação. Após sua aprovação pelo Plenário seguirá para homologação e publicação;

§ 5º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da deliberação, tornará automaticamente aprovada a decisão do Plenário;

§ 6º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

Art. 17 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando o presidente da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 - As reuniões do Plenário Ordinárias e/ou Extraordinárias deverão ter a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário, e destinar-se-ão ao tratamento de:

I – Comunicações da Secretaria Executiva e/ou Mesa Diretora;

II - Pedidos de Licença e Justificativas de ausências dos Conselheiros;

III – Pedidos de Inclusão de Matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária do plenário;

IV – Pedidos de Inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado pela maioria absoluta dos presentes;

V – Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

VI – Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

VII - Deliberação sobre a pauta pré-estabelecida pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo os conselheiros inscreverem-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

Art. 19 - As reuniões do Plenário devem registradas em atas devendo constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 20 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 21 - As Comissões permanentes Mistas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I - Assistência à Saúde;

II - Vigilância em Saúde;

III - Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

IV - Orçamento e Finanças

V - Saúde do Trabalhador.

VI - Acompanhamento da implementação das deliberações da Conferência de Saúde, do Plano Municipal de Saúde/Programação Anual de Saúde.

§ 1º - As comissões Internas Mistas serão constituídas por representantes escolhidos dentre os membros efetivos e/ou suplentes do Conselho Municipal de Saúde e por representantes de entidades, movimentos sociais e da sociedade interessadas em aspectos ou questões específicas, segundo necessidades definidas pela plenária do conselho.

§ 2º - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos

Ass

de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 5 membros titulares e/ou suplentes e 2 representantes da sociedade;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros titulares e/ou suplentes;

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Recomenda-se que nenhum conselheiro participe, simultaneamente, de mais de duas Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho;

§ 3º: Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário para cada reunião;
- IV - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III
Atribuições dos Representantes do Colegiado
Subseção I
Representantes do Plenário

Art. 26 - Aos Conselheiros Municipais de Saúde incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Estrutura

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Alm

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva, vinculada ao Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
 - II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
 - III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
 - IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
 - V - Despachar os processos e expedientes de rotina;
 - VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
 - VII - Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
 - VIII - Fazer a leitura das correspondências e atas;
 - IX - Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
 - X - Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
 - XI - Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
 - XII - Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
 - XIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.
- § 1º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba, com aprovação do plenário do CMS.

Alm

§ 2º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares e/ou Suplentes.

Art. 33 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juatuba, 07 de agosto de 2018.



Raimundo Loyola Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde